



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 51-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Administração** e de outro lado a Empresa MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.307/0001-62, com sede à Av. Pedro II, nº 380 – acesso pela Rua Euclides da Cunha, nº 23 B – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios, Sr.<sup>a</sup> **Vânia Simões Marques**, portadora do RG nº 07051957-4 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 898.057.047-34, e Sr. **Luiz Sérgio Ribeiro**, portador do RG nº 02113849-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 317.009.777-68, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7010, de 28 (vinte e oito) de julho de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 04/2013, Pregão Presencial SRP nº 022/2013, do procedimento administrativo nº 3950/2013 da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, fundamentado no art. 3º, § 1º, item 03, Código 003, Ação 009 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2013, Pregão Presencial SRP nº 022/2013, do procedimento administrativo nº 3950/2013 da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, visando a realização de outsourcing de infraestrutura de TI, para atender as diversas Secretarias, conforme Condições anexas ao Memorando nº 025/2014-DTI.

Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	V. Mensal
1	Tipo B - Locação de Unidade de Processamento Avançada. Microcomputador completo, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e Serviços.	150	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
			<b>V. Total</b>	<b>R\$ 288.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- I - Local de entrega: Divisão de Tecnologia da Informação, situada à Rua Padre Ávila, nº 265 - Centro - Silva Jardim/RJ.
- II - Condições de entrega: de acordo com solicitações da Divisão de Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Garantir a manutenção corretiva e preventiva dos computadores, sem ônus para o Contratante, com a substituição de peças, durante a vigência do contrato;
- II - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;



- III - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- IV - Atender aos prazos para suporte e solução de qualquer problema referente aos equipamentos, em até 24 (vinte e quatro) horas, no horário comercial (de 2ª a 6ª-feira de 09:00 às 18:00 horas). A solicitação desse suporte poderá ser feita por telefone ou via web, pelo site da Contratada;
- V - Possuir atendimento técnico através de canal telefônico, que deverá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª-feira;
- VI - Não sendo concluído o reparo do equipamento no prazo estabelecido acima, e a critério do Contratante, a utilização do equipamento se tornará inviável. Neste caso, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por outro com características e capacidades iguais ou superiores;
- VII - Repor os equipamentos, gratuitamente, nos casos de roubo ou furto, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) e da Sindicância instaurada pelo Contratante;
- VIII - A reposição dos equipamentos também será gratuita nos casos de conserto antieconômico e/ou inexistência de peças para reposição;
- IX - A reposição nos casos de conserto ou roubo deverá acontecer em até 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação do Boletim de Ocorrência (BO);
- X - Entregar os equipamentos de acordo com solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento pelo Contratante;
- XI - Prover a instalação física dos equipamentos entregues, conforme orientação técnica do Contratante e nos locais e quantidades indicadas pelo mesmo;
- XII - Prover todos os equipamentos com os seguintes softwares embarcados: Windows 7 Professional 64 bits, e Kaspersky Business Space Security ou similar, que deverão ser instalados em sua configuração padrão;
- XIII - Fornecer uma declaração a cada entrega de equipamentos, informando a modalidade e o número das licenças junto aos fabricantes;
- XIV - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XV - Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- XVI - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- XVII - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- XVIII - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- XIX - Garantir, sem ônus, a manutenção corretiva dos computadores, em atendimento balcão, com a substituição de peças com defeito de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses, no mínimo, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- XX - Efetuar a entrega do objeto nas condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, a contar da data do recebimento da nota de empenho ou da autorização de fornecimento pelo Contratante;
- XXI - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo órgão contratante;
- XX - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas, decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma estabelecida em contrato;
- II - Fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- III - Exercer a fiscalização do contrato;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça. Amarel Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

- IV – Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;  
V – comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;  
VI – Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;  
VII – Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 28 (vinte e oito) de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 041220001.2.001.3390.39.00.00-SEMGAB, Empenho nº 790/2014, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes a 01 (hum) mês, devendo ser empenhado no orçamento de 2015 o valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

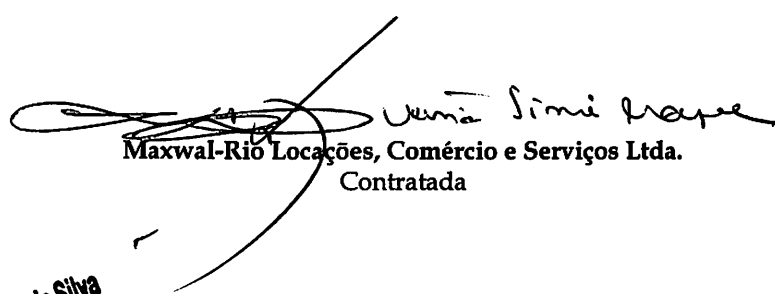
**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES** – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de novembro de 2014.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
Maxwal-Rio Locações, Comércio e Serviços Ltda.  
Contratada

  
Glauco Moraes Azevedo  
SEMA  
Subsecretário de Gabinete Civil  
Mat. 47750

Testemunhas:

1)   
Nome por extenso:  
CPF nº 03239469766

Sandra Cassio Lemos  
Gerente de Expediente  
Mat. 2507-9

2)   
Nome por extenso:  
CPF nº 08677268731

Thaís de Oliveira Costa Gabardo  
Assessor Especial  
Mat. 4748-1